



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145 E 74  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção/PA, em 09/05/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL N° 866, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTÓCOLO  
Nº 578/123  
Data: 11/05/2023  
Hora: 11:38  
Ass. Func.: [Assinatura]

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, regula no Município de Redenção o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

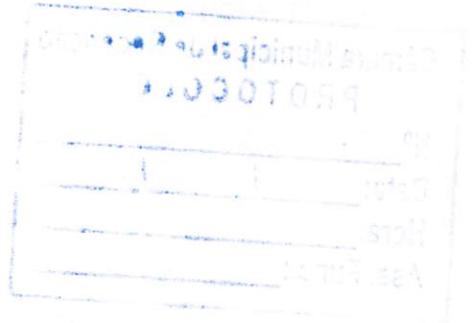
**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Redenção, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Redenção.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Redenção.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual poderá desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

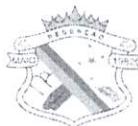
**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como, mas não limitando:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
- III - livre acesso;
- IV - livre difusão;
- V - livre participação nas decisões de política cultural;
- VI - o direito autoral;
- VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**  
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Redenção, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**  
**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

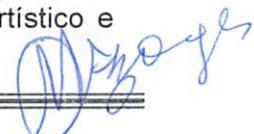
**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.



**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como, entre outros:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e de importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**Parágrafo único.** Quando da realização de eventos, shows, festas populares e demais eventos do calendário municipal que se apresentem artistas de localidades que não sejam de Redenção, pode o Poder Municipal garantir a participação de artistas locais por meio de convocatória.

### TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 28.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 30.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 31.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparéncia e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 32.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 33.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

**VI** - manter a articulação e estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**VII** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**VIII** - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**IX** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**X** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**XI** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**XII** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**XIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

**XIV** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**XV** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XVI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XVII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**XVIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**XIX** - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

**XX** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção - CMCR e dos Fóruns de Cultura do Município;

**XXI** - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**XXII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES**

**Art. 34.** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR:

**I - Coordenação:**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC.

**II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:**

- a) Conselho Municipal de Cultura de Redenção - CMCR;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**III - Instrumentos de gestão:**

- a) Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC (Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL);
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção);
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**IV - Sistemas setoriais de cultura:**

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- c) Sistema Municipal de Artesanato;
- d) Sistema Municipal de Artes Cênicas;
- e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**§1º** A constituição dos Sistemas Setoriais não vincula o funcionamento do SMCR.

**§2º** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC é órgão superior, gerida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Redenção - PA, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Redenção– SMCR para realização dos seus objetivos.

**Art. 36.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, as instituições vinculadas, indicadas a seguir:

**I - Ponto da Cultura Professor Valdenilson Conceição Lima;**

**II - Escola de Música Maestro Levino Ferreira Alcântara;**

**III - Biblioteca Pública Municipal Wesley Viana de Moura;**

**IV - outras que venham a ser constituídos.**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

### SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 34 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO – CMCR

**Art. 38.** Órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, criado **conforme a Lei Municipal nº 827, de 16 de outubro de 2020** e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR.

**§1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR e às respectivas revisões ou adequações.

**§2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura de Redenção - CMCR. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§3º** A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e/ou Territoriais.

**§4º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e/ou Territoriais.

### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 40.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR:

I - Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC (Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL);

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção);

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO – PMCR

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR.

**Art. 42.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura de Redenção – CMCR e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Plano deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

**Art. 43.** Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal), que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura e Lazer - FMCL, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei.

**Art. 44.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Redenção:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de Julho de 2020;
- III - Patrocínios Culturais, Conforme Lei Municipal nº 825, de 23 de julho de 2020;
- IV - outros que venham a ser criados.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER – FMCL

**Art. 45.** O Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020, é um instrumento de natureza contábil e que se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

**Art. 46.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Redenção e seus créditos adicionais;

II - transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos à conta do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL;

III - doações, auxílios, subvenções e transferências, oriundas de instituições públicas e privadas de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**XI** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XII** - saldos de exercícios anteriores;

**XIII** - Transferência espontânea do Município de Redenção, através de previsão na Lei Orçamentária Anual, no valor de, no mínimo, 1% da receita do orçamento financeiro do Município de Redenção - PA. A destinação desses recursos será dada através de contrapartida para o Fundo Municipal de Cultura e Lazer, cujos critérios deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

**XIV** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis que vierem a ser destinadas.

**SEÇÃO V**  
**DA COMISSÃO DE INCENTIVO À CULTURA**

**Art. 47.** A Comissão de Incentivo à Cultura, destinada a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, foi criada pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020 (Lei que institui o Fundo Municipal de Cultura e Lazer), em seu Artigo 8º.

**§1º** Fica limitado a 01 (um) os números de projetos aprovados por proponente em edital, tendo o convênio e/ou contrato analisado caso a caso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer a deliberação ou não dos mesmos.

**§2º** Na seleção dos projetos a Comissão de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR.

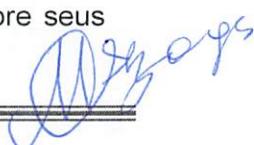
**§3º** A Comissão de Incentivo à Cultura – CIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto (simbólica, econômica e social);
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnica-operacional do proponente.

**SEÇÃO VI**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**CADASTRO DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS – MAPA CULTURAL DE  
REDENÇÃO**

**Art. 48.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção), instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.



  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 49.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§1º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção), terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**§3º** Poderão fazer parte do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município de Redenção, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

**§4º** O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

**§5º** Ficam isentos de taxas e impostos, os inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção), organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, como forma de incentivo ao desenvolvimento da Cultura Municipal, conforme calendário periódico de eventos repassados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Redenção– IPPUR, em consonância com o artigo 2, incisos IX, XIII e XX da Lei Complementar nº 059/2011.

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** - viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

**V** - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

**VI** - regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

**VII** - habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR;

**VIII** - identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

**IX** - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

**X** - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

**XI** - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

**XII** - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

**XIII** - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

**XIV** - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 52.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção ) estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Art. 53.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) será organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I - Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;

- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- j) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- l) cidadãos.

**II - Patrimônio Cultural:**

- a) Comunidades tradicionais;
- b) Tradições e festejos populares;
- c) Culturas de raiz;
- d) Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e) culturas populares;
- f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g) historiografia redencense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- h) patrimônio material;
- i) patrimônio imaterial;
- j) cultura e turismo;
- k) jornalismo;
- l) movimentos sociais;
- m) cidadãos.

**§1º** Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas – SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção).

**§2º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas - SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção) terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SEMEC.

**Art. 54.** Podem se cadastrar:

**I** - Pessoas físicas, residentes em Redenção, com comprovada atuação na área cultural, no mínimo de 1 (um) ano;

**II** - Redencenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

**III** - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Redenção/PA há, no mínimo, (1) um ano;

**IV** - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 55.** Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Parágrafo único.** Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

**Art. 56.** Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

## SEÇÃO VII

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 57.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC, caso tenha viabilidade, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 58.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

## SEÇÃO VIII

### DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 59.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 60.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

III - Sistema Municipal de Artesanato;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 61.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura de Redenção - CMCR consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 62.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 63.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 64.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 65.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura e Lazer, administrado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Redenção – CMCR.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer - SEMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 66.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

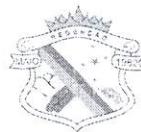
**Art. 67.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, assim como do Estado, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 68.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura de Redenção - PMCR será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 69.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Redenção – PMCR serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura de Redenção – CMCR.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** O Município de Redenção se integra ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, formalizado em 23/04/2013.

**Art. 71.** Esta Lei altera as demais no que lhe for contrária e acrescenta nas que lhe forem reduzidas.

**Art. 72.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 73.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 09 dias do mês de maio de 2023.

*Marcelo França Borges*  
MARCELO FRANÇA BORGES  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de **09/05/2023, às 13h15** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 866/2023, DE 09/05/2023.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº1025/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 11/05/2023.

**Lei Municipal N° 866/2023;** dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Redenção- SMCR, seus princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

Redenção-PA. 11 de maio de 2023.

RODRIGO  
ROCHA  
MARTINS:03870  
447109

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ROCHA  
MARTINS:03870447109  
Dados: 2023.05.16  
11:10:56 -03'00'  
Rodrigo Universo  
Presidente

Prefeitura Municipal de Redenção  
Recebi o Original  
Em 11/05/2023  
\_\_\_\_\_  
PRC "OCOLÓ GERAL"  
Liza Miranda